



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

DIRETORIA JURÍDICA

DE: DIRETORIA JURÍDICA
PARA: EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE

PARECER N.º 653/2024
REF: PL N.º 166/2024
AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor Presidente

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei n.º 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

I - DO RELATÓRIO

Chega a esta Diretoria Jurídica o **Projeto de Lei sob nº. 166/2024**, protocolizado sob o **nº 78.659/2024**, de autoria do Poder Executivo Municipal, exposto em 03 (três) artigos, que “Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.230.316,32 (dois milhões duzentos e trinta mil trezentos e dezesseis reais e trinta e dois centavos) no Orçamento do Município de Campo Mourão, exercício financeiro de 2024 e dá outras providências. (TEM POR OBJETIVO O PAGAMENTO DE REPAROS E DE SERVIÇOS DE TERCEIROS NAS UNIDADE DE ENSINO DE CAMPO MOURÃO)”.

O Projeto de Lei em comento foi protocolizado no dia 01 de outubro de 2024 e levado ao conhecimento dos nobres *Edis* por meio de expediente oriundo da Coordenadoria de Assuntos Legislativos, datado de 02/10/2024 (fls. 08/09).

Em data de 02 de outubro de 2024, a proposição em questão foi encaminhada a esta Diretoria Jurídica.

Aludido Projeto de Lei faz-se acompanhar de Mensagem Justificativa, conforme preceito regimental.

Não foi solicitada a tramitação em regime de urgência.

É a síntese do essencial.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

II - DO MÉRITO

Conforme justifica o Autor:

Encaminho para deliberação dessa Casa de Leis a inclusa proposta de projeto de lei que ***Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.230.316,32 (dois milhões duzentos e trinta mil trezentos e dezesseis reais e trinta e dois centavos), no orçamento do Município de Campo Mourão, exercício financeiro de 2024 e dá outras providências***”.

O presente projeto tem por objetivo a suplementação das dotações orçamentárias de serviços de terceiros e subvenções sociais.

O valor informado no presente projeto será suplementar a dotação de serviços, para a realização de pequenos reparos em algumas unidades de ensino e telas protetoras nas janelas das cozinhas.

Também será para suplementar as despesas com os serviços da terceirização de serviços de zeladoria e cozinha nas unidades de ensino, considerando o encerramento de contratos de PSS, as aposentadorias, exonerações e licenças de tratamento de saúde dos servidores efetivos nos cargos de auxiliar de serviços gerais e cozinheiros, houve a necessidade de contratação de serviços terceirizados nessas funções;

Importante ressaltar que os serviços de limpeza e conservação e o preparo da alimentação para os alunos das unidades de ensino trata-se de serviço essencial;

O presente projeto também traz o remanejamento para suplementar a dotação de subvenções, o qual será realizado aditivo para repasse de recursos financeiros para a APAE, para contratação de professores para o atendimento de alunos da rede municipal de ensino, após o parecer favorável da Comissão de Seleção e Julgamento de Projetos, nomeada pelo Decreto 10.576/2023.

Considerando que durante o ano vai se efetivando algumas receitas e há a movimentação de servidores em diversas fontes de recursos, tal remanejamento não trará nenhum prejuízo a folha de pagamento dos servidores.

Diante do exposto, e considerando a relevância da matéria, solicito a deliberação e aprovação da mesma.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Em análise, salvo melhor juízo, certifica-se que não há óbice à tramitação do Projeto de Lei em tela, pois não se afigura qualquer inconstitucionalidade, ilegalidade, ou desrespeito aos preceitos regimentais desta Casa de Leis.

Por oportuno, a matéria deverá ser analisada pela **Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos** (*artigo 40, inciso I, alínea “c” do Regimento Interno*).

Cumpre ressaltar que o quórum para a aprovação do referido Projeto de Lei é de **maioria simples**, com arnês no § 3º, *artigo 20 do Regimento Interno* desta Casa de Leis.

III - DA CONCLUSÃO

EX POSITIS, esta Diretoria Jurídica se manifesta favorável à *tramitação* do aludido **Projeto de Lei nº 166/2024**.

É o parecer, *sub censura*, ressalvada, todavia, a análise de mérito dos Nobres *Edis*.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Campo Mourão, 02 de outubro de 2024.

Ulisses Lima Takarada
Procurador Jurídico
OAB/PR 59.148